



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Liceu de Iguatu Doutor José Gondim		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Médio Liceu de Iguatu Doutor José Gondim, de Iguatu, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255915-6	PARECER Nº 1138/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Benildes Uchoa de Araújo, diretora da Escola de Ensino Médio Liceu de Iguatu Doutor José Gondim, sediada em Iguatu, mediante processo Nº 01255915-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto Estadual Nº 26.306, de 30.07.2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Liceu de Iguatu Doutor José Gondim, em Iguatu, e ao reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo.

Cont. Parecer Nº 1138/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1138/2002
SPU	Nº	01255915-6
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC